



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.976

23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.976

De 26 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas Leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0090/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Nº 01, de 01 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ANDRÉ VINÍCIUS PEREIRA DE SOUZA, matrícula 30105, de responder pelo **cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Hospital Dr. Edgley, Símbolo GS1**, da Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 02 de março do corrente ano.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 0091/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear SAMUEL DIAS NORONHA CARACAS, para exercer o **cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Hospital Dr. Edgley, Símbolo GS1**, da Diretoria de Gestão Hospitalar e Rede de Urgência, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 02 de março do corrente ano.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 23 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
70.229/2025	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	5196	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	DEFERIDO

76.744/2025	LUCIMAR GUILHERMINO DA SILVA	14893	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
103.181/2025	JOSE ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO	7750	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
91.144/2025	JOSELITO DE SOUSA MORAES	22005	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
43.572/2025	GILBRAN GAUDENCIO ASFORA	2879	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
38.548/2023	ANTONIO DE ARAUJO	10120	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
48.865/2024	TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA RABELL	4283	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
44.473/2025	ANGELA DE FATIMA BARBOSA BRAZ	11464	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
16.795/2026	DEBORA SILVA	7050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
70.494/2025	ANTÔNIO TIETRE	7855	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
50.527/2025	EDNEIDE DA SILVA	10481	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
107.844/2025	ÉLLIDA FABRICIA VILARIM FERREIRA	7839	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.263/2025	EDUARDO DA COSTA MOURA	9655	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
68.314/2025	AYZE JAMMYLLE BATISTA FERREIRA	30242	GABINETE	INDEFERIDO
62.058/2025	NARCIZA RAQUEL ROZEN DE OLIVEIRA COSTA	20691	GABINETE	INDEFERIDO
66.010/2025	JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS JÚNIOR	30025	GABINETE	INDEFERIDO
64.312/2025	LUCAS MAESLEY SOUSA MELO	29988	GABINETE	INDEFERIDO
60.731/2025	VANDERLEI SILVA DE MELO	20712	GABINETE	INDEFERIDO
62.176/2025	FRANCISCO FAGNER DA ROCHA BEZERRA	30239	GABINETE	INDEFERIDO
69.202/2025	ARAKOZZIANNE ALMEIDA MENEZES DE OLIVEIRA	20678	GABINETE	INDEFERIDO
51.043/2025	RAFAEL DUARTE GOUVEIA	29993	GABINETE	INDEFERIDO
59.848/2025	ROSSANA DUARTE BARBOSA DA SILVA	29987	GABINETE	INDEFERIDO
58.376/2025	LENILSON DA COSTA GONÇALVES	30238	GABINETE	INDEFERIDO
65.280/2025	RAMON MACIEL DO REGO	30640	GABINETE	INDEFERIDO
66.645/2025	HELENO VIRGULINO SEGUNDO PRIMO	20716	GABINETE	INDEFERIDO

95.383/2025	EDNEIDE DA SILVA	10481	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
69.020/2025	LUZINETE SILVA DE SOUZA	7513	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
70.301/2025	FABIANA DUARTE MARTINS SILVA	9658	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
69.951/2025	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	9631	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	INDEFERIDO
70.283/2025	CARLOS VANDBERG LOPES DA SILVA	9651	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
70.326/2025	MARIA SOLANGE DE SOUSA MOURA	9898	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
89.094/2025	EMMANUELLA OLIVEIRA DE MEDEIROS	7709	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2026

Portaria que estabelece normas para o recebimento, triagem, armazenamento e distribuição de doações destinadas aos equipamentos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no âmbito do Município de Campina Grande-PB.

O Secretário Municipal de Assistência Social, **FÁBIO HENRIQUE THOMA**, no uso de suas atribuições legais, outorgado PORTARIA Nº 039/2025 e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campina Grande, o Decreto Municipal que regulamenta a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e considerando:

A necessidade de garantir a transparência, o controle e a eficiência na gestão das doações recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

O dever de assegurar que as doações sejam destinadas de forma adequada e prioritária aos usuários dos equipamentos e programas sociais, conforme critérios técnicos e de vulnerabilidade social;

A importância de centralizar o fluxo de doações para evitar desperdícios, duplicidades e garantir o registro contábil e patrimonial adequado;

O disposto na Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a política nacional de assistência social e estabelece a organização da assistência social em níveis federal, estadual e municipal;

A Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742/1993 e estabelece a organização da assistência social sob a forma de Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, em especial no que tange à recepção de doações;

A Constituição Federal de 1988, em especial o art. 37, caput, que determina a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

A necessidade de padronizar procedimentos internos para o correto armazenamento, preservação e distribuição equânime das doações;

PORTARIA:

Art. 1º Fica estabelecido que toda e qualquer doação de bens materiais – sejam alimentos, vestuário, produtos de higiene e limpeza, móveis, eletrodomésticos, materiais de construção, brinquedos, livros, ou quaisquer outros bens – destinada a qualquer equipamento, programa ou unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deverá ser obrigatoriamente encaminhada à sede da Secretaria para triagem, registro e armazenamento adequado.

§ 1º As doações deverão ser direcionadas exclusivamente à gestão administrativa da SEMAS, localizada na sede da Secretaria, rua Lino Gomes da Silva, n. 182, São José, Campina Grande-PB.

§ 2º É vedada a recepção direta de doações pelos equipamentos da Rede Socioassistencial, tais como Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, abrigos, casas de acolhimento, lares temporários de idosos e pessoas em situação de rua, e demais unidades, salvo determinação expressa em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Secretário Municipal de Assistência Social ou seu substituto legal.

Art. 2º O processo de gestão das doações compreenderá as seguintes etapas:

I – Recebimento e Conferência: registro inicial das doações, com identificação do doador, descrição detalhada dos bens, quantidade, estado de conservação e data de recebimento;

II – Triagem: avaliação da adequação, validade (quando aplicável), estado de conservação e classificação dos bens conforme a natureza e destinação prioritária;

III – Armazenamento: guarda em local adequado, observando as condições de higiene, segurança e preservação dos bens, com separação por categoria e prioridade de distribuição;

IV – Registro Contábil-Patrimonial: lançamento no sistema de controle patrimonial e contábil da Administração Pública, quando couber, conforme legislação vigente;

V – Distribuição: encaminhamento aos setores responsáveis e equipamentos socioassistenciais, observando critérios técnicos

de vulnerabilidade, demanda previamente mapeada e cronograma estabelecido pela gestão.

Art. 3º A triagem das doações será realizada por equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, composta por servidores efetivos ou comissionados da SEMAS, que avaliarão:

- I – A conformidade dos bens com as necessidades dos programas e equipamentos socioassistenciais;
- II – O estado de conservação e validade dos produtos, quando aplicável;
- III – A inexistência de restrições legais ou sanitárias ao uso ou consumo dos bens doados;
- IV – A prioridade de atendimento conforme mapa de vulnerabilidade social do Município.

Art. 4º O armazenamento das doações observará as seguintes diretrizes:

- I – Separação por categorias: alimentos não perecíveis, vestuário, produtos de higiene e limpeza, móveis, eletroeletrônicos, brinquedos, materiais pedagógicos, entre outros;
- II – Condições de higiene, ventilação, segurança e acessibilidade do local de armazenamento;
- III – Controle de validade para produtos perecíveis e não perecíveis, observando o prazo mínimo de consumo;
- IV – Registro fotográfico e documental do estoque, atualizado mensalmente;
- V – Prevenção de perdas, extravios, deterioração ou obsolescência dos bens.

Art. 5º A distribuição das doações será realizada mediante critérios técnicos estabelecidos nesta portaria, observando:

- I – O perfil de vulnerabilidade das famílias e indivíduos atendidos pelos equipamentos da Rede Socioassistencial;
- II – A capacidade de absorção e demanda efetiva de cada equipamento;
- III – O equilíbrio regional da distribuição no território do Município;
- IV – A transparência e publicidade dos critérios e beneficiários, resguardado o sigilo legal.

Art. 6º Os equipamentos e programas da SEMAS deverão encaminhar ao centro administrativo da SEMAS, mensalmente, relatório de necessidades e demandas, para fins de planejamento da distribuição.

Parágrafo único. A distribuição de doações será precedida de termo de entrega e responsabilidade, assinado pelo gestor do equipamento receptor, com posterior prestação de contas do destino dado aos bens.

Art. 7º Os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser informados sobre o destino das doações, mediante acesso ao relatório de gestão disponível no site oficial do Município ou mediante requerimento formal à SEMAS.

Art. 8º A inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do ato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.004/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.004/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO A4, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025-01. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 025/2025-01, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2015 / 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2058 / 08.244.1010.2059 / 08.244.1011.2062 / 08.244.1011.2064 / 08.244.1011.2065 / 08.244.1013.2071 / 08.243.1037.2148 / 08.122.2001.2169. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 23.02.2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.05.076/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – SINE

CONTRATADA: PANIFICADORA BASILIO ME

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SINE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE– PB.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO ERRO DE DIGITAÇÃO NA EMENTA E NA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ONDE SE LÊ:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.076/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DO TRABALHO E JOSÉ ALEX SANTOS MONTEIRO (ALEX ÁGUAS).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material de Expediente, em atendimento às necessidades da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SINE MUNICIPAL DE CAMPINA

GRANDE– PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LEIA-SE:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.076/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO DO TRABALHO E PANIFICADORA BASÍLIO.

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SINE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE– PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 192/2026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal Nº 8716 de 06 de setembro de 2023 e Decreto nº 5002 de 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **NELIGIA MACHADO ALVES**, matrícula **30999**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – GFDE-1** da **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ASFORA**, no período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

RAYMUNDO ASFPRA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.065/2024

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.065/2024, cujo objeto é a contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006.002/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a **FUNDAÇÃO EDVALDO DO Ó. OBJETO:** O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do contrato, nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual originário. Assim, o prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão do reajuste aplicado, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 335.654,43 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e**

quarenta e três centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Edson De Souza Do Ó Filho. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de Fevereiro de 2026.

RAYMUNDO ASFPRA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****CAPÍTULO I****Da natureza, finalidades e atribuições**

Art.1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, com duração indeterminada, criado pela Lei Municipal nº 3.419, de 30 de abril de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 3.864, de 16 de novembro de 2000 e a Lei Municipal Nº 4.911, de 27 de janeiro de 2010, conforme previsto na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, com natureza e fins não lucrativos com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, regendo-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE- tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a distribuição e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos alunos atendidos pelas unidades escolares municipais.

Art. 3º - A atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE- embasa-se nas seguintes diretrizes:

I- o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

CAPÍTULO II**Das atribuições do Conselho**

Art.4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE- tem como atribuições básicas:

I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE

II- acompanhar e fiscalizar a aplicação e distribuição dos recursos destinados à alimentação escolar;

- III- visitar as escolas, observando a qualidade dos alimentos, em especial as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV- acompanhar a elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- V- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal:
- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- VI- receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, bem como emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- VII- realizar anualmente reunião específica, para análise da prestação de contas do PNAE, e para emissão do respectivo parecer conclusivo, com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares;
- VIII- organizar comissão periódica de fiscalização e acompanhamento da merenda nas unidades escolares;
- IX- apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, das visitas realizadas às unidades escolares acerca do acompanhamento e execução do PNAE e/ou quando solicitados por órgãos competentes;
- X- comunicar ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e ao FNDE e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- XI- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao município;
- XII- elaborar seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente;
- XIII- desenvolver outras atividades afins.

CAPÍTULO III

Da composição e mandato

Art.5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE- terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;
- IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º- Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados nos referidos incisos.

§2º- Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE- terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser

reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes deverá ser feita mediante portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas na Resolução CD/FNDE Nº 38/2009, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

Art. 6º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

I- a escolha do Presidente e do Vice Presidente somente poderá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do Art. 5º.

II- o Presidente e o Vice Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 1º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- pelo não comparecimento às sessões do CAE, observado o limite máximo de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas, durante o ano civil;
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE, ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 3º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação pelo Poder Executivo.

§ 4º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 2º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião de cada ano.

§ 2º - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 4º - Não havendo quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal de seus membros.

§ 5º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações ao Conselho.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário

Art.9º -Ao Presidente do Conselho compete:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve manter relações institucionais;
- V- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- VI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 10 -Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Art.11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será assessorado por um Secretário(a) designado(a) por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Ao (a) Secretário (a) compete:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- III- despachar os expedientes do Conselho.

Art. 12-O município de Campina Grande por meio da Secretaria de Educação deve:

- I- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para o deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

e) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VII

Dos membros do Conselho

Art. 13 – Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- desempenhar as funções para as quais for designado;
- IV- obedecer às normas regimentais;
- V- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VI- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VII- justificar seu voto, quando for o caso;
- VIII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

Art. 14– A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art.15–As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

§ 1º -A aprovação ou as modificações nesse Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2026.

ZILDA VALÉRIA DA SILVA

Presidente do CAE

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.23/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS OPIÓIDES, ANTI-**

INFLAMATÓRIOS, VASOATIVOS E ANESTESICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor das Empresas: **AGILMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 54.006.781/0001-50, com **VALOR TOTAL de R\$ 805.196,30** (oitocentos e cinco mil e cento e noventa e seis reais e trinta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,89** (oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.942,00** (seis mil e novecentos e quarenta e dois reais); **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,08** (nove reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.964,00** (vinte e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais); **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,07** (sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 924,00** (novecentos e vinte e quatro reais); **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.346,00** (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,63** (dois reais e sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.209,20** (dois mil e duzentos e nove reais e vinte centavos); **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,62** (sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.569,20** (onze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); **ITEM 25** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,06** (seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais); **ITEM 27** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,35** (trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.283,70** (dezessete mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos); **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.550,40** (quarenta mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos); **ITEM 32** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19.176,00** (dezenove mil e cento e setenta e seis reais); **ITEM 37** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,98** (sete reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.201,90** (quinze mil e duzentos e um reais e noventa centavos); **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,47** (dois reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.680,20** (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e vinte centavos); **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,00** (dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 23.160,00** (vinte e três mil e cento e sessenta reais); **ITEM 44** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 36.636,60** (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,00** (cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 24.075,00** (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais); **ITEM 49** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,65** (um real e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.968,00** (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais); **ITEM 50** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,09** (dois reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.254,00** (mil e duzentos e cinquenta e quatro reais); **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais); **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 34.543,20** (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **ITEM 53** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.120,00** (vinte e um mil e cento e vinte reais); **ITEM 60** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,60** (dois reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.056,00** (quarenta e três mil e cinquenta e seis reais); **ITEM 67** com **VALOR UNITÁRIO**

de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.052,50** (trinta e três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 69** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.495,00** (nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); **ITEM 72** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,00** (seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 36.864,00** (trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais); **ITEM 73** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,80** (oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.280,00** (cinco mil e duzentos e oitenta reais); **ITEM 75** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,40** (um real e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.360,00** (três mil e trezentos e sessenta reais); **ITEM 82** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.340,80** (trinta e três mil e trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); **ITEM 83** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,27** (vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.988,00** (onze mil e novecentos e oitenta e oito reais); **ITEM 84** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,10** (dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.352,00** (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais); **ITEM 88** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,25** (sete reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26.100,00** (vinte e seis mil e cem reais); **ITEM 90** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.072,80** (dezesseis mil e setenta e dois reais e oitenta centavos); **ITEM 92** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 49.608,00** (quarenta e nove mil e seiscentos e oito reais); **ITEM 94** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), **TOTALIZANDO R\$ 49.830,00** (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais); **ITEM 101** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.960,00** (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta reais); **ITEM 104** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,12** (doze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.180,80** (mil e cento e oitenta reais e oitenta centavos); **ITEM 105** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 37.905,00** (trinta e sete mil e novecentos e cinco reais); **ITEM 106** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.988,00** (trinta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais); **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 31.187.918/0001-15, com **VALOR TOTAL de R\$ 2.152.980,70** (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39.537,00** (trinta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais); **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,89** (oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.826,00** (vinte mil e oitocentos e vinte e seis reais); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,00** (oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais); **ITEM 23** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,59** (cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.028,20** (trinta e três mil e vinte e oito reais e vinte centavos); **ITEM 26** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,35** (trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 115.856,30** (cento e quinze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 55.080,00** (cinquenta e cinco mil e oitenta reais); **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,98** (sete reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45.605,70** (quarenta e cinco

mil e seiscentos e cinco reais e setenta centavos); **ITEM 39** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,47** (dois reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 116.040,60** (cento e dezesseis mil e quarenta reais e sessenta centavos); **ITEM 59** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,60** (dois reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 129.168,00** (cento e vinte e nove mil e cento e sessenta e oito reais); **ITEM 66** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,65** (cinco reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99.157,50** (noventa e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 68** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.485,00** (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais); **ITEM 78** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,90** (noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais); **ITEM 89** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.218,40** (quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais e quarenta centavos); **ITEM 91** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 168,00** (cento e sessenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 157.248,00** (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais); **ITEM 93** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), **TOTALIZANDO R\$ 425.370,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e setenta reais); **ITEM 100** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 724.520,00** (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 67.729.178/0006-53, com **VALOR TOTAL de R\$ 190.180,80** (cento e noventa mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,44** (quatorze reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.478,00** (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais); **ITEM 63** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,74** (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 118.702,80** (cento e dezoito mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos); **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 16.553.940/0001-48, com **VALOR TOTAL de R\$ 4.026,00** (quatro mil e vinte e seis reais), vencedora do item: **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,61** (sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.026,00** (quatro mil e vinte e seis reais); **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 15.218.561/0001-39, com **VALOR TOTAL de R\$ 260.341,65** (duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), vencedora dos itens: **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,79** (seis reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 106.942,50** (cento e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 81.903,15** (oitenta e um mil, novecentos e três reais e quinze centavos); **ITEM 87** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,62** (seis reais e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.496,00** (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais); **OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 61.828.536/0001-94, com **VALOR TOTAL de R\$ 103.091,70** (cento e três mil e noventa e um reais e setenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,89** (um real e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.793,40** (vinte e dois mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); **ITEM 19** com

VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 36.697,50** (trinta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 61** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,79** (um real e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.212,80** (vinte e nove mil e duzentos e doze reais e oitenta centavos); **ITEM 79** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,09** (um real e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.388,00** (quatorze mil e trezentos e oitenta e oito reais); **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 45.107.793/0001-80, com **VALOR TOTAL de R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais), vencedora do item: **ITEM 62** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais); **RV COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 56.915.773/0001-52, com **VALOR TOTAL de R\$ 190.129,62** (cento e noventa mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), vencedora dos itens: **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19.195,50** (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 65.250,00** (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); **ITEM 34** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,83** (oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19.392,12** (dezenove mil e trezentos e noventa e dois reais e doze centavos); **ITEM 47** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,39** (trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.212,00** (quatro mil e duzentos e doze reais); **ITEM 65** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19.080,00** (dezenove mil e oitenta reais); **ITEM 70** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,00** (cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 47.250,00** (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais); **ITEM 71** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,00** (cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 15.750,00** (quinze mil e setecentos e cinquenta reais); **UNIÃO MED LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 47.259.102/0001-90, com **VALOR TOTAL de R\$ 2.132.857,80** (dois milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,59** (sete reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 86.070,60** (oitenta e seis mil e setenta reais e sessenta centavos); **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,59** (sete reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.690,20** (vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos); **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,64** (sessenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13.555,20** (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.131,20** (vinte mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais); **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,09** (dois reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 10.032,00** (dez mil e trinta e dois reais); **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,73** (um real e setenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.787,80** (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); **ITEM 28** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,59**

(quatro reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.526,60** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos); **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,59** (quatro reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.842,20** (onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); **ITEM 33** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,61** (sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 34.059,96** (trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos); **ITEM 35** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,24** (um real e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.772,80** (quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,09** (nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 6.069,60** (seis mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 54** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.950,40** (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos); **ITEM 55** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.316,80** (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos); **ITEM 56** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,99** (trinta e oito reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.366,16** (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 56.964,60** (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); **ITEM 58** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,59** (nove reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.988,20** (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); **ITEM 74** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,07** (sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.234,80** (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM 76** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,99** (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 319.131,21** (trezentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavos); **ITEM 77** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,99** (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 46.704,03** (quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e três centavos); **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,99** (treze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 74.664,63** (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **ITEM 81** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,99** (treze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 24.888,21** (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); **ITEM 95** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,99** (onze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.250,60** (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos); **ITEM 96** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,99** (quinze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 401.636,82** (quatrocentos e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos); **ITEM 97** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,99** (quinze reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.524,78** (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos); **ITEM 98** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 527.928,66** (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); **ITEM 99** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 40.079,34** (quarenta mil e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos); **ITEM 102** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,09** (um real e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 42.967,80** (quarenta e dois mil,

novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); **ITEM 103** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,09** (um real e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.322,60** (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 5.846.364,57** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Campina Grande - PB, 27 de fevereiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA CNES: 2613735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.721/0001-30, sediada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 474, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-052 CNES: 2613735; e-mail: israel@contadoresassociados.cnt.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8XX.XX9, inscrito no CPF sob o n.º 338.XXX.XXX-87.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 18.784/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2026, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 50.175,39 (cinquenta mil cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente a fevereiro/2026, conforme CNES 2613735.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua

publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

ANTONIO MAIA DE OLIVEIRA

Instituto Neuropsiquiátrico de Campina Grande S/S LTDA
CNES: 2613735

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16459/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E D I T Construções E Serviços Ltda. Objeto Contratual: Construção De Unidade Básica De Saúde Na Rua Das Quixabeiras, S/N, Bairro Das Malvinas, Na Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.1003. Data Da Assinatura: 26/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16169/2023/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clinica De Olhos Francisco Pinto Ltda. Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar Com Base Nas Necessidades Do Sistema Único De Saúde – Sus Conforme 5º Resultado Do Chamamento Público Nº 16001/2022. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.302.1002.2027. Data Da Assinatura: 26/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16054/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clinica Babyvita Fisioterapia E Osteopatia Pediatrica Ltda. Objeto: Aquisição De Uma Órtese Craniana (Capacete Ortótico) Para Tratamento De Braquicefalia Assimétrica Severa, Com Vistas A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo De Nº 0800021 24.2026.8.15.7701, Em Tramitação No 2º Núcleo De Justiça 4.0 – Saúde Pública, Em Favor Do Paciente: Allan Rafael Muniz Santiago. Valor Global: R\$ 14.500,00. Prazo Contratual: 60 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16001/2026/Fms/Sms - Lei

Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10 122 1007 2045. Elemento Da Despesa: 3390.91. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Lydaiana Catao De Miranda. Data Da Assinatura: 26/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16055/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Patricia Dantas Ferreira (Controle Ambiental De Pragas Urbanas). Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Dedetização, Destinado A Atender A Rede Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 61.600,00. Prazo Contratual: 06 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16002/2026/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Patricia Dantas Ferreira. Data Da Assinatura: 26/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16056/2026/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E H C Importações Exportações Ltda. Objeto: Aquisição De Stelara (Ustequinumabe) 90mg E Keytruda (Pembrolizumabe) 100mg Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Valor Global: R\$ 320.097,65. Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16003/2026/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1002.2027. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Hudson Costa Pintor. Data Da Assinatura: 26/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

ISAAC LEANDRO QUEIROZ MONTEIRO inscrito no CPF nº: 014.270.334-63 torna público que em 20/02/2026 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 019/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO DENOMINADO “CARNAVAL DO BOI VALENTE”, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 09H ÀS 22H, NA RUA PROFESSOR SERAFIM, À ALTURA DO CRUZAMENTO COM AS RUAS SÃO PEDRO E MANOEL PORTO, NA VILA CABRAL DE SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. O EVENTO OCORRERÁ EM FORMATO ESTÁTICO, SEM REALIZAÇÃO DE PERCURSO OU DESLOCAMENTO PELAS VIAS PÚBLICAS. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 22 de fevereiro de 2026, com início previsto para 9h e término às 22h, conforme protocolo nº 10.296/2026.

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº: 014.417.924-57 torna público que em 20/02/2026 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 020/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO DENOMINADO “BLOCO PERÚ NA MÃO” A SER REALIZADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INÍCIO DA CONCENTRAÇÃO PREVISTA PARA AS 14H, NA PRAÇA RAIMUNDO SUASSUNA, SAÍDA DO BLOCO AS 17H E ENCERRAMENTO DO DESFILE AS 23H. O TRIO ELÉTRICO A SER UTILIZADO SERÁ DE PLACA GTJ9763. – Esta Licença é válida para a realização do evento no dia 22 de fevereiro de 2026, com início previsto para 14h e término às 23h, conforme protocolo nº 14.650/2026.

SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUZA – ME inscrito no CNPJ nº: 32.966.114/0001-87 torna público que em 20/02/2026 recebeu a Autorização Ambiental Nº 009/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “TROTE CARNAVALESKO”, A OCORRER NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 07H00, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. O EVENTO POSSUI PERCURSO APROXIMADO DE 5 KM, ABRANGENDO VIAS URBANAS PREVIAMENTE DEFINIDAS E AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SENDO CONDUZIDO POR ORQUESTRA ITINERANTE, SEM UTILIZAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO OU ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE. A ATIVIDADE CARACTERIZA-SE COMO EVENTO TEMPORÁRIO DE CARÁTER ESPORTIVO E RECREATIVO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 22 de fevereiro de 2026, conforme protocolo nº 103.966/2025.

MH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.340.295/0001-55, torna público que, em 19/02/2026 protocolou o processo de nº 083/2026 requerendo Licença Prévia/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 59(CINQUENTA E NOVE) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Vereador Antônio José Rodrigues, bairro Mirante - Campina Grande/PB.

IDEAL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME inscrito no CNPJ nº 17.711.924/0001-07, torna público que, em 21/01/2026 protocolou o processo de nº 021/2026 requerendo Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR localizado na Rua Cícero Faustino da Silva, nº 350, bairro Centro – Lagoa Seca/PB.

BAIRRO NOVO WALTER BRITO SPE LTDA inscrito no CNPJ nº: 56.955.910/0001-82 torna público que em 23/02/2026 recebeu a Licença de Instalação Nº 010/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 491.101,26 M² EM UM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 988.233,44M² conforme processo nº 462/2025, localizado na Rua Avenida Francisco Lopes de Almeida, PB 138, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

SAVI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 41.696.291/0001-81 torna público que em 23/02/2026 recebeu a Licença de Regularização de Instalação Nº 009/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL DE 468,76M² conforme processo nº 019/2026, localizado na Rua Soldado Henrique Alves, bairro Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FLAVIA ALMEIDA SILVA LTDA inscrito no CNPJ nº: 41.297.610/0001-86 torna público que em 25/02/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 020/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO conforme processo nº 649/2025, localizado na Rua Getúlio Cavalcante, nº 415, Loja 02 e 03, bairro Liberdade - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FLÁVIA S. C. SANTOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 55.963.159/0001-01 torna público que em 27/02/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 021/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES conforme processo nº 024/2026, localizado na Rua Inácio Pedro Diniz, nº 115, Loja 01, bairro Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes das justificativas que instruem o processo administrativo e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2026, do Processo Administrativo nº 286/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONDO DE PROFISSIONAIS GABARITADOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, RECURSOS, PARECERES TÉCNICOS E MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA URBEMA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**. RATIFICO o procedimento de contratação direta e ADJUDICO o objeto à empresa: **CAVALCANTI E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 25.408.506/0001-65, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tudo em conformidade com o disposto nos arts. 29, inciso II, 30, inciso II e §1º, e 31, da Lei nº 13.303/2016.

Campina Grande/PB, 27 de fevereiro de 2026.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Diretor Presidente da URBEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes das justificativas que instruem o processo administrativo e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026, do Processo Administrativo nº 280/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EMISSÃO DE PARECERES E ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO ÀS JUSTIÇAS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA URBEMA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**. RATIFICO o procedimento de contratação direta e ADJUDICO o objeto à empresa: **RAFAEL PINTO CARVALHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.080.599/0001-81, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tudo em conformidade com o disposto nos arts. 29, inciso II, 30, inciso II e §1º, e 31, da Lei nº 13.303/2016.

Campina Grande/PB, 27 de fevereiro de 2026.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Diretor Presidente da URBEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes das justificativas que instruem o processo administrativo e considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2026, do Processo Administrativo nº 288/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANÇAS, INCLUINDO ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS, RELATÓRIOS FISCAIS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E SUPORTE À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA URBEMA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**. RATIFICO o procedimento de contratação direta e ADJUDICO o objeto à empresa: **CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.571.183/0001-59, pelo valor global de R\$ 51.744,00 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.312,00 (quatro mil trezentos e doze reais), tudo em conformidade com o disposto nos arts. 29, inciso II, 30, inciso II e §1º, e 31, da Lei nº 13.303/2016.

Campina Grande/PB, 27 de fevereiro de 2026.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Diretor Presidente da URBEMA

CÂMARA MUNICIPAL

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (tipo COFFEE BREAK), compreendendo buffet completo com gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados a atender a realização de eventos, promovidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 63.130,00.

Campina Grande - PB, 27 de fevereiro de 2026

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente da Câmara

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00006/2026. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (tipo COFFEE BREAK), compreendendo buffet completo com gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados a atender a realização de eventos, promovidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Alves & Bezerra Comercio e Serviços de Alimentos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Campina Grande - PB, 27 de fevereiro de 2026

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2026. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (tipo COFFEE BREAK), compreendendo buffet completo com gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados a atender a realização de eventos, promovidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 27/02/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 12 de março de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo "MENOR PREÇO", com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras), (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2026.

NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS
Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

LICITAÇÕES**CENTRAL DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.651/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**